



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 1 (ADITIVA) – CCJ

(Dep. Robério Negreiros)

Ao Projeto de Lei nº 1.666/2013, de autoria do Poder Executivo, que revoga dispositivos da Lei nº 3196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do DF – PRÓ-DF II e dá outras providências.

Acresça-se o seguinte ao art. 2º do PL 1.666/2013, renumerando-se os demais:

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, fica alterado como segue:

I – os §§ 4º e 9º passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 4º O descumprimento desta Lei, ou de quaisquer normas regulamentares ou contratuais delas decorrentes, bem como a inscrição da empresa ou cooperativa beneficiada na dívida ativa do Distrito Federal, ensejará o cancelamento dos incentivos previstos nesta Lei, assegurado o contencioso administrativo e observado o disposto nos §§ 9º e 10.

§ 9º A empresa ou cooperativa enquadrada nas situações descritas nos incisos II a VII do caput deste artigo será notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sanear a irregularidade, sob pena de indeferimento da liberação da parcela do incentivo, relativamente aos meses a que se referem as pendências.

II – fica acrescentado o § 10 com a seguinte redação:

I – os §§



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



§ 10. Na hipótese de indeferimento de que trata o § 9º será expedida notificação, com prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para quitação ou parcelamento do imposto decorrente do indeferimento, sob pena de cancelamento de todo o incentivo, com o consequente vencimento antecipado de todas as parcelas do financiamento liberadas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o mecanismo de saneamento de pendências no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Sala das Sessões,

notificação
quitação ou p
pena de
antecipado

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

A presente emenda visa aprimorar o mecanismo de saneamento de pendências no Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II.

Sala das Sessões,